



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LONGUINHO COMÉRCIO DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.402.411/0001-37, com sede na Rua/Av. Michel Moussa Slailat, nº 43, centro, Itapeçerica/MG, CEP: 35550-000, Telefone 37 3341-3477, Email: eletroita@outlook.com.br, representada pelo Sr. Gleison Souza Lamounier, sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG8.171.647 e do CPF nº 011.827.676-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 040/2022, Pregão Presencial nº. 021/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a  **aquisição de materiais de construção civil**, conforme quantitativos e especificações constantes, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

| ITEM   | QUANT. | UN    | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                               | MARCA      | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--|--------|-------|---|------------|----------------|-------------|
| 1  | 500    | Unid. | Abracadeira galv. P/eletrod. 1" c/cunha               | INCA       | 1,70           | 850,00      |
| 2  | 500    | Unid. | Abracadeira galv. P/eletrod. 3/4" c/cunha             | INCA       | 1,45           | 725,00      |
| 3  | 2.000  | Unid. | Arruela lisa zincada 1/4"                             | INCA       | 0,10           | 200,00      |
| 4  | 500    | Unid. | Barra roscada zincada 1/4 x 1,0m                      | CISEN      | 3,95           | 1.975,00    |
| 5  | 2.000  | Unid. | Bucha para tijolo furado s-10                         | RIBEIRO    | 0,34           | 680,00      |
| 6  | 2.000  | Unid. | Bucha para tijolo furado s-8                          | RIBEIRO    | 0,20           | 400,00      |
| 7  | 2.000  | Unid. | Chumbador parabolt 1/4 x 2"                           | CISER      | 1,80           | 3.600,00    |
| 8  | 500    | Unid. | Condutele aluminio mul.x 1 s/tamp.                    | TRAMONTINA | 10,50          | 5.250,00    |
| 9  | 500    | Unid. | Condutele aluminio mul.x 3/4 s/tamp.                  | TRAMONTINA | 6,00           | 3.000,00    |
| 10   | 250    | Unid. | Eletroduto galv. 1" parede 0,50mm, medindo 3 metros   | ZEUS       | 290,00         | 72.500,00   |
| 11   | 311    | Unid. | Eletroduto galv. 3/4" parede 0,50mm, medindo 3 metros | ZEUS       | 220,00         | 68.420,00   |
| 12   | 1.975  | Unid. | Parafuso c.lentilha 1/4x1/2 a.t.                      | CISER      | 0,65           | 1.283,00    |
| 13   | 1.975  | Unid. | Porca sex. Zincada 1/4"                               | CISER      | 0,13           | 256,75      |
| 14   | 500    | Unid. | Unidut aluminio pressao multip. 1"                    | TRAMONTINA | 2,98           | 1.490,00    |
| 15   | 500    | Unid. | Unidut aluminio pressao multip. 3/4"                  | TRAMONTINA | 2,30           | 1.150,00    |
| Total: R\$161.780,50 (cento e sessenta e um mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos) |        |       |   |            |                |             |

**2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria de Obras e Transportes, por meio da Autorização de Fornecimento – AF, a ser emitida pela Diretoria de Compras e na qual constarão as especificações e quantidades solicitadas.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

2.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapeçerica, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva AF, no horário das **12h às 17h** Todos os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, juntamente com as notas fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na AF.

2.3 O prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.

2.4 Deverá o fornecedor ou transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo destes a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.5 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

### 3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade.

3.2 Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

3.3 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

### 4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### 5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**5.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**5.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**5.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

## **6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**6.2** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

**6.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**6.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**6.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**6.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**6.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**6.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

## **7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Fiscalizar o contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

**7.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**7.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**7.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a



apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

## 8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

8.1.1 Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo**, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.

8.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O controle do contrato será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:

9.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

9.1.2 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

9.2 O fiscal promoverá o controle do contrato para verificação da compatibilidade entre os preços contratados e os encontrados no mercado.

## 10 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**10.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o contratado terá assegurado direito à contratação.

**10.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**10.5** A existência de preços contratados e a assinatura do Contrato não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado preferência em igualdade de condições.

### 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

## 12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

|   |
|---|
| Ficha 89 – 02.02.01.24.722.0001.2009 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos  |
| Ficha 198 – 02.04.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos   |
| Ficha 252 – 02.04.01.04.122.2712.2191 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos   |
| Ficha 325 – 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos<br>Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| Ficha 337 – 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos   |
| Ficha 380 – 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos   |
| Ficha 443 – 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos   |
| Ficha 457 – 02.06.01.12.361.0027.1104 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos   |
| Ficha 474 – 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

|   |
|---|
| Ficha 482 – 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos |
| Ficha 503 – 02.06.01.12.367.0014.2101 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos |
| Ficha 507 – 02.06.01.12.367.0014.2167 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos |
| Ficha 540 – 02.07.01.04.122.0023.1120 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos |
| Ficha 559 – 02.07.01.04.451.0023.1135 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos |
| Ficha 577 – 02.07.01.15.452.0022.1111- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos  |
| Ficha 578 – 02.07.01.15.452.0022.1113 – 3.390.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos  |
| Ficha 579 – 02.07.01.15.452.0022.1121 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos |
| Ficha 606 – 02.07.01.17.512.0005.2035 – 3.390.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos  |
| Ficha 613 – 02.07.01.17.512.0005.2036 – 3.390.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos  |
| Ficha 609 – 02.07.01.17.512.0022.1114 – 3.390.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos  |
| Ficha 618 – 02.07.01.26.451.0022.2133 – 3.390.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos  |
| Ficha 622 – 02.07.01.26.452.0025.2118 – 3.390.30.00 – Material de Consumo   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 634 – 02.07.01.26.782.0022.2127 – 3.390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 637 – 02.07.01.26.782.0022.2135 – 3.390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 689 – 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 716 – 02.08.03.08.244.0015.1156 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 718 – 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 816 – 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 823 – 02.09.01.13.392.0001.2086 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 827 – 02.09.01.13.392.0020.1158 – 3.390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 841 – 02.09.02.13.391.0020.2090- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 865 - 02.09.02.13.391.0021.2091- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 869 – 02.09.01.13.391.0031.2145 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos



|   |
|---|
| Ficha 882 – 02.09.03.13.391.0020.2189 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos |
| Ficha 885 – 02.09.01.27.812.0027.1056 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos |
| Ficha 890 – 02.09.04.27.812.0019.1131 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos |
| Ficha 911 – 02.09.04.27.812.0019.2190- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos  |

### **13 - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**15.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**16.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**16.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



**16.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**16.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**16.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**16.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

## **17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**17.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## **18 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**18.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 20-03-2023 e como termo final a data de 20-03-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

## **19 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**19.1** O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**19.2** O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 021/2022, constante no Processo Licitatório nº. 040/2022.

## **20 - DO FORO**

**20.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer



outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 20 março de 2023.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

**CONTRATADA:** Sr. Gleison Souza Lamounier  
CPF/MF nº 011.827.646-81.  
Empresa: **LONGUINHO COMÉRCIO DE ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**  
CNPJ/MF da empresa nº 31.402.411/0001-37

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico Adjunto